



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Serviço de manutenção na tração dianteira do trator BM 110.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a Vossa Senhoria a Cotação nº 001175 (SMAGRI 020-2024) do dia 22/08/2024, no valor total de R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), em nome de ANTONIO ZANDONI NETO, para o serviço de manutenção na tração dianteira no trator BM110, da Patrulha Agrícola, desta secretaria, incluindo os insumos necessários para a realização dos serviços.

Trata-se de serviço de manutenção necessária da tração dianteira do Trator Agrícola BM110, da Patrulha Agrícola, desta secretaria.

Justifico o serviço de manutenção na tração dianteira do Trator Agrícola BM110, da Patrulha Agrícola, desta secretaria, os serviços são de extrema importância tendo em vista que o trator começou apresentar barulhos anormais durante a prestação dos serviços, trata-se de uma manutenção necessária e preventiva.

Os serviços necessários são: abrir caixa de transferência, revisar as coroas, engrenagens, reparos e retentores, trocar o óleo lubrificante da tração, substituir os bujões de drenagem do óleo, revisão na caixa de direção e substituir os terminais.

A manutenção preventiva é necessária para manter os atendimentos aos pequenos produtores rurais, através da Patrulha Agrícola, no preparo de solo para o plantio, reforma de pastagem, entre outros. O serviço é necessário devido a manutenção preventiva e corretiva, oferecendo segurança aos servidores que utilizam o equipamento, nos serviços prestados por secretaria a toda a população. O uso intenso do Trator Agrícola BM110, a ausência de manutenção preventiva pode ocasionar danos no trator, evitando que os serviços desta secretaria sejam interrompidos, assim como, trazendo segurança para os usuários do trator e para os munícipes.

DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

Conforme cotação nº 001175 e orçamentos, em anexo.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESPECIFICAÇÃO

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade
1	043698 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA TRAÇÃO DIANTEIRA DO TRATOR BM 110, DA PATRULHA AGRÍCOLA, DESTA SECRETARIA - INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	1,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, citando ainda o artigo 72 da referida lei.

Art 75. É dispensável a licitação:

I – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

A dispensa de licitação, conforme Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 339 de 21 de dezembro de 2023, o mesmo pode ser dispensado por se enquadrar no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2023.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

O Mapa de Risco não foi elaborado devido à baixa complexidade do objeto contratado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria de Agricultura

02.10.01 Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Atendimento ao Produtor

Ficha 384 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 – Tesouro

DISPENSA ELETRÔNICA

Em relação a dispensa de licitação eletrônica, conforme diz a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sabe-se que é de fundamental importância para a transparência pública a divulgação dos certame e procedimentos de compras para produtos e serviços, afim de haver ampla concorrência e garantir a economicidade.

Porém, sabe-se também que, há necessidade de tempo hábil para o procedimento de dispensa de licitação eletrônico, e considerando que se trata de um serviço de manutenção necessária e preventiva na tração dianteira do Trator BM110, da Patrulha Agrícola, desta secretaria, visando garantir a segurança dos servidores que utilizam o Trator, tendo em vista a necessidade e o aumento da demanda dos serviços que esta secretaria presta a toda população, não houve abertura do orçamento em tempo hábil para realização de dispensa eletrônica, e justifica-se a dispensa convencional.

Vale ressaltar que para as cotações de preços são contatadas empresas do ramo autorizadas, que tem condições de atender as necessidades dos serviços.

De acordo com o § 4º do artigo nº 22, do Decreto Municipal 107 de 24 de maio de 2024:



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Art. 22 A dispensa de licitação processada com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os limites dos valores fixados nos mencionados incisos da Legislação Federal, acompanhando as respectivas atualizações futuras realizadas por Decretos Federais.

§ 4º Não se aplica ao somatório disposto neste artigo às contratações de até o limite da legislação federal para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha é pelo fornecedor mais próximo de municípios da região e com disponibilidade de mão de obra para realizar os serviços, fomentando o comércio local, não causando atrasos nos serviços prestados a esta secretaria a toda a população.

COTAÇÕES

Realizado 3 (três) orçamentos com fornecedores do município, que prestam este tipo de serviço.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para a execução e entrega do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 339 de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas contratações de baixa complexidade, na forma do artigo 7º, I e II deste Decreto, condicionado a expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art 7º Além das hipóteses previstas no artigo 5º do presente decreto será facultada, a critério da autoridade administrativa



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

requisitante, em decisão motivada, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência nas contratações de baixa complexidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – contratações com previsão de entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega ou execução integral de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; ou

II – contratações que envolvam valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

Dispensado o parecer jurídico e o contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Os serviços deverão ser executados a partir da Autorização de Compras/Ordem de fornecimento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o contido no Ofício interno 3.543/2024, enviado via 1 Doc, com data de 05 de março de 2024, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

ORIENTAÇÕES GERAIS

No mais, para a perfeita execução do serviço deverão ser observadas as seguintes orientações:

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo - CNPJ nº 46.231.890/0001-43;

Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a realização do serviço.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Por tratar-se do valor, considera-se autoridade competente, a Sr. **MARIO CELIO PELOGIA**, Secretário Municipal de Agricultura, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, **AUTORIZA** e **DETERMINA** a referida contratação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2024.



MARIO CELIO PELOGIA
Secretário Municipal de Agricultura